Estado do Amazonas

LEI N. 134 DE 7 DE OUTUBRO DE 1895

Departamento da Justiça

Orça a receita e fixa a despeza do Estado

para o exercicio de 1895—1896

MANAOS

IMPRENSA OFFICIAL—Rua Municipal

1895

LEI N. 134 DE 7 DE OUTUBRO DE 1895

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1895 —1896.

Eduardo Gonçalves Ribeiro, Bacharel em Mathematica e Sciencias Physicas, Capitão do Estado Maior de 1.ª Classe e Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, decretou e eu sanccionei a seguinte lei :

Da Receita

Art. 1.°—A receita do Estado do Amazonas para o exercicio de 1895—1896 é orçada em rs. 8.400:400$000 e proveniente das seguintes imposições :

RENDA ORDINARIA

§ 1.° 20 % sobre a borracha exportada por intermedio de outros Estados da União..........	4.000:000$000	
§ 2.° 17 % sobre a borracha exportada directamente para fóra da União..................	2.720:000$000	
§ 3.° 8 % sobre a borracha da margem brazileira do Rio Javary e seus affluentes.............	320:000$000	
§ 4.° 10 % sobre piassava em rama exportada para fóra do Estado........................	45:000$000	
§ 5.° 10 % sobre a castanha exportada para fóra do Estado.....	140:000$000	
§ 6.° 8 % sobre o pirarucú e outros peixes seccos exportados para fóra do Estado..............	80:000$000	
§ 7.° 5 % sobre o cacáo exportado.	16:000$000	
§ 8.° 8 % sobre guaraná exportado.	8:000$000	
§ 9.° 9 % sobre os demais generos exportados.................	60:000$000	
		7.389:000$000

INTERIOR

§ 10. Imposto sobre industrias e profissões conforme as tabellas A e B.	150:000$000	
§ 11. Idem de transmissão de propriedade	120:000$000	
§ 12. Idem de sellos	180:000$000	
§ 13. Idem do trapiche «Quinze de Novembro»	60:000$000	
§ 14. Idem d'agua	90:000$000	
§ 15. Idem de emolumentos	80:000$000	
§ 16. Venda de terras publicas	140:000$000	
§ 17. Cobrança da divida activa	20:000$000	
§ 18. Rendimento dos estabelecimentos do Estado	120:000$000	
§ 19. Venda de leis e regulamentos.	200$000	
		960:200$000

RENDA EXTRAORDINARIA

§ 20. Multas por infracção de leis e regulamentos	1.200$000	
§ 21. 5 % sobre transferencia de contractos com o Governo do Estado	$	
§ 22. 6 % sobre prorogação de contractos, calculado sobre o valor da parte prorogada	$	
§ 23. Indemnisações, restituições e reposições	$	
§ 24. Rendas não classificadas	50:000$000	
§ 25. Rendimento dos proprios do Estado	$	
		51:200$000
		8.400:400$000

Da Despeza

Art. 2.º—A despeza fixada para o exercicio de 1895 a 1896 é de Rs.. 8.467:473$400 e será distribuida da fórma seguinte :

Congresso dos Representantes

§ 1.º Subsidio á vinte e quatro Representantes	129:600$000

§ 2.º Despezas de representação...	43:200$000	
§ 3.º Pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 1............	37:600$000	
§ 4.º Expediente e despezas miudas.	5:000$000	
§ 5.º Publicação dos debates e impressão dos annaes...........	12:000$000	
§ 6.º Serviço tachigraphico.......	13:000$000	
		240:400$000

Governo do Estado

§ 7.º Vencimentos do Governador do Estado.....................	24:000$000	
§ 8.º Idem do Vice-Governador....	12:000$000	
§ 9.º Representação do Governador.	6:000$000	
§ 10. Idem do Vice Governador....	2:000$000	
		44:000$000

Palacio do Governo

§ 11. Mobilia e decoração do Palacio do Governo..................	6:000$000	
§ 12. Expediente do Gabinete do Governador e correspondencia telegraphica.................	12:000$000	
§ 13. Um escrevente para o Gabinete do Governador.........	2:400$000	
§ 14. Um servente para o Gabinete do Governador..............	1:000$000	
§ 15. Aluguel da casa onde funcciona o Palacio do Governo.....	7:200$000	
		28:600$000

Secretaria do Governo

§ 16. Pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 2............	52:560$000	
§ 17. Expediente e despezas miudas.	8:000$000	
		60:560$000

Saude Publica

§ 18. Pessoal da Junta de Hygiene, conforme a tabella n. 3... ...	25:920$000	
§ 19. Soccorros publicos...........	20:000$000	
§ 20. Expediente e despezas miudas.	2:400$000	
§ 21. Aluguel de casa.............	8:000$000	

Magistratura

§ 22. Vencimentos a sete Desembargadores, um Procurador geral e pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, conforme a tabella n. 4.......	94:160$000	
§ 23. Expediente e despezas miudas.	2:400$000	
§ 24. Vencimentos a Juizes de Direito, Municipaes e Promotores de Justiça, conforme a tabella n. 5..........................	258:600$000	
§ 25. Aluguel de casa...............	2:250$000	
§ 26. Curador das massas fallidas, sendo um terço para a gratificação.........................	3:600$000	
§ 27. A dois escrivães de casamentos na capital a (1:200$000) á cada um.........................	2.400$000	
§ 28. Ao escrivão do Jury da capital..	3:600$000	
§ 29. Ao escrivão do Jury de Parintins.........................	1:200$000	
§ 30. A dois escrivães do crime da capital (3:600$000) cada um..	7:200$000	
§ 31. A tres escrivães, sendo um para a Prefeitura, um para a 1.ª e 2.ª Sub-prefeitura e um para a 3.ª, 4.ª e 5.ª Sub prefeituras, todas da capital (3:000$) cada um.	9:000$000	
§ 32. Ao escrivão do Jury de Itacoatiára.........................	1:200$000	
§ 33. Idem idem de Maués........	600$000	
§ 34. Idem idem de Coary.........	600$000	
§ 35. Idem idem de Borba.........	600$000	
§ 36. Idem idem da Labrea........	600$000	
§ 37. Idem idem do Rio Branco....	600$000	
§ 38. Idem idem de Moura..........	600$000	
§ 39. Ao Porteiro dos auditorios da capital........................	1:200$000	
§ 40. A dois officiaes de Justiça dos Feitos da Fazenda, cada um (1:800$000)..................	3:600$000	
§ 41. Idem idem do crime, cada um (1:200$000)................	2:400$000	
		396:410$000

Junta Commercial

§ 42. Pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 6	11:760$000	
§ 43. Expediente e despezas miudas.	1:000$000	
§ 44. Aluguel de casa	2:250$000	
		15:010$000

Segurança Publica

§ 45. Vencimentos do Chefe de Segurança Publica e pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 7	38:400$000
§ 46. Gratificação do Prefeito da Capital	4:200$000
§ 47. Idem a cinco Sub-prefeitos da Capital, a (3:600$000) cada um	18:000$000
§ 48. Idem a um Sub-prefeito da colonia «Oliveira Machado»	2:400$000
§ 49. Idem a quatro remeiros a 100$ cada um e um patrão a 120$ mensaes para o escaler da Policia do Porto	6:240$000
§ 50. Expediente, despezas miudas e uniformes para o pessoal do escaler	6:000$000
§ 51. Aluguel de casa	3:600$000
§ 52. Para captura, conducção de criminosos e escolta de testemunhas, deligencias policiaes e judiciarias da Comarca da Capital	15:000$000
§ 53. Idem idem da de Coary	500$000
§ 54. Idem idem da de Teffé	500$000
§ 55. Idem idem da de Manicoré	500$000
§ 56. Idem idem da de Humaytha	500$000
§ 57. Idem idem da de Borba	500$000
§ 58. Idem idem da de Parintins	500$000
§ 59. Idem idem da de Barcellos	500$000
§ 60. Idem idem da de Itacoatiara	500$000
§ 61. Idem idem da de São Paulo de Olivença	500$000
§ 62. Idem idem da do Rio Branco	500$000
§ 63. Idem idem da de Maués	500$000
§ 64. Idem idem da de Carauary	500$000
§ 65. Idem idem da de Canutama	500$000
§ 66. Idem idem da da Labrea	1:000$000

§ 67.	Deligencias reservadas......	25:000$000	
§ 68.	Gratificações a carcereiros das cadeias publicas nas sédes das comarcas do interior, sendo (600$000) a cada um........	8:400$000	
§ 69.	Aluguel da casa que serve de cadeia em Maués...........	600$000	
			135:340$000

Administração e Arrecadação das Rendas

§ 70.	Pessoal do Thezouro do Estado, conforme a tabella n.º 8.	111:200$000	
§ 71.	Expediente e despezas miudas	4:000$000	
§ 72.	Livros para escripturação....	2:000$000	
§ 73.	Sellos e custas..............	2:000$000	
§ 74.	Pessoal da Recebedoria, conforme a tabella n.º 9........	70:440$000	
§ 75.	Expediente e despezas miudas	4:000$000	
§ 76.	Livros para escripturação. .	1:000$000	
§ 77.	Pessoal do Trapiche «Quinze de Novembro», conforme a tabella n.º 10.................	31:840$000	
§ 78.	Custeio e expediente do Trapiche......................	12:000$000	
§ 79.	Pessoal da Meza de Rendas de Parintins, conforme a tabella n.º 11....................	14:000$000	
§ 80.	Expediente e despezas miudas	200$000	
§ 81.	Porcentagens aos empregados das Collectorias de Itacoatiara, Urucurituba e Maués, conforme as tabellas ns. 12, 13 e 14..................	$	
§ 82.	Deligencia do Fisco.........	5:000$000	
			257:440$000

Instrucção Publica

§ 83.	Pessoal da Secretaria, conforme a tabella n.º 15..........	19:560$000	
§ 84.	Expediente da Secretaria e despezas miudas............	3:000$000	
§ 85.	Pessoal do Gymnasio Amazonense e Escola Modello, conforme a tabella n.º 16.......	102:360$000	
§ 86.	Expediente do Gymnasio e despezas miudas...............	2:000$000	

§ 87.	Conservação dos gabinetes, mobilia e decoração do Gymnasio	5.000$000	
§ 88.	Professores e adjunctos do ensino primario, aluguel de casa para funccionar varias escolas, agua e asseio de 7 escolas da capital, conforme a tabella n.º 17	301:320$000	
§ 89.	Livros, mobilia para as escolas e outras despezas	30:000$000	
			463:240$000

Instituto de Artes e Officios

§ 90.	Pessoal, conforme a tabella n.º 18	53:720$000	
§ 91.	Expediente, illuminação e medicamentos	6:000$000	
§ 92.	Sustento, vestuario, roupa de cama, lavagem de roupa, gomado e despezas extraordinadinarias para cincoenta alumnos	60:000$000	
§ 93.	Materiaes para as officinas	10:000$000	
			129:720$000

Instituto Benjamin Constant

§ 94.	Pessoal, conforme a tabella n.º 19	42:120$000	
§ 95.	Expediente, illuminação, medicamentos e compra de materia prima para as obras	15:000$000	
§ 96.	Mobilia e decoração	3:000$000	
§ 97.	Sustento, vestuario, roupa de cama e despezas extraordinarias para cem alumnas	90:000$000	
			150:120$000

Subvenção á estudantes

§ 98.	A João Augusto Zany	600$000
§ 99.	A Hermano Franco de Menezes	600$000
§ 100	A Mario Fernandes d'Oliveira	600$000
§ 101	A Zacharias Fonseca Coutinho	600$000
§ 102	A Jacintho Estellita Jorge	600$000

§ 103	A Benjamin de Souza Cruz..	600$000	
§ 104	A Antonio Amazonas de Souza	600$000	
§ 105	A Alfredo de Brito Amorim	600$000	
§ 106	A Antonio de Brito Amorim	600$000	
§ 107	A Guilherme de Almeida Souto	600$000	
§ 108	A Virgilio Primo Ramos e Silva....................	600$000	
§ 109	A José Jorge Cravalhal.....	600$000	
§ 110	A José Raymundo da Silva..	600$000	
§ 111	A Joaquim da Costa Teixeira	300$000	
			8:100$000

Obras Publicas

§ 112	Pessoal da Repartição, conforme a tabella n.º 20.	58:000$000
§ 113	Expediente e despezas miudas	6:000$000
§ 114	Compras de livros e instrumentos....................	3:000$000
§ 115	Pessoal do Observatorio Meteorologico, conforme a tabella n.º 21..................	6:960$000
§ 116	Expediente e despezas miudas do mesmo..................	2:000$000
§ 117	Abastecimento e serviço de destribuição d'agua, conforme a tabella n.º 22.............	63:780$000
§ 118	Jardim da praça da Republica, conforme a tabella n.º 23....	8:640$000
§ 119	Custeio do mesmo jardim....	6:000$000
§ 120	Obras publicas do Estado....	150:000$000
§ 121	Conclusão do Palacio do Governo	450:000$000
§ 122	Conclusão do Theatro Amazonas......................	680:000$000
§ 123	Idem do Palacio da Justiça..	300:000$000
§ 124	Idem do Reservatorio.......	200:000$000
§ 125	Conclusão do quartel do Batalhão Militar de Segurança...	225:000$000
§ 126	Idem das pontes metalicas em construcção nos igarapés das Cachoeiras grande e pequena.	220:000$000
§ 127	Conclusão das pontes de alvenaria em construcção sobre os igarapés de Manáos e Bittencourt......................	250$000$000
§ 128	Conclusão do embellesamento da praça «15 de Novembro....	200:000$000

§ 129 Conclusão da Avenida de Palacio	80:000$000	
§ 130 Idem do Instituto «Benjamin Constant»	160:000$000	
§ 131 Continuação dos aterros dos Igarapés d'Alfandega e Espirito-Santo	300:000$000	
§ 132 Continuação das obras do abastecimento d'agua	100:000$000	
§ 133 Continuação da construcção de casas para escolas publicas	80:000$000	
§ 134 Continuação do prolongamento da Estrada Epaminondas	40:000$000	
§ 135 Continuação e regularisação das ruas no perimetro urbano	100:000$000	
§ 136 Para construcção de um boeiro e aterro necessario no igarapé Baptista que atravessa a estrada Epaminondas de leste a oeste	130:000$000	
§ 137 Para regularisação do accesso a ponte do igarapé da Cachoeira grande	80:000$000	
§ 138 Eventuaes	20:000$000	
		3.919:380$000

Deposito Publico

§ 139 Vencimentos do depositario publico, sendo 2 terços para ordenado e um de gratificação	3:600$000	
§ 140 Gratificação ao escrivão	1:200$000	
		4:800$000

Força Publica do Estado

§ 141 Vencimentos dos officiaes e praças do Batalhão militar de segurança publica, conforme as tabellas n.os	309:000$000	
§ 142 Expediente, despezas miudas e illuminação	6:000$000	
§ 143 Vencimentos dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, conforme as tabellas ns	89:231$000	
§ 144 Expediente, despezas miudas e illuminação	3:000$000	
§ 145 Vencimentos dos officiaes e praças do esquadrão de caval-		

	laria, conforme as tabellas ns.	78:026$400	
§ 146	Expediente, despezas miudas e illuminação	3:000$000	
§ 147	Etapa para as praças de pret do Batalhão de Segurança...	289:664$000	
§ 148	Idem para as do Corpo de Bombeiros	107:456$000	
§ 149	Etapa para as do esquadrão de cavallaria	69:496$000	
150	Fardamento, armamento, equipamento, arreiamento e munições para o Batalhão Militar de Segurança, esquadrão de cavallaria e Corpo de Bombeiros	$	
151	Para tratamento de praças do Batalhão de Segurança, esquadrão de cavallaria e Corpo de Bombeiros	36:000$000	
§ 152	Compra e remonta de cavallos para o Corpo de Bombeiros e esquadrão de cavallaria	15:000$000	
§ 153	Material para o Corpo de Bombeiros e sua conservação	10:000$000	
§ 154	Forragem e ferragem para os animaes da força do Estado..	50:000$000	
			1.065:873$400

Cadeia Publica

§ 155	Pessoal da cadeia publica da capital, conforme a tabella n.º	4:800$000	
§ 156	Luz, sustento e vestuario dos presos pobres da cadeia da capital, expediente passagens, e despezas miudas	10:000$000	
			14:800$000

Pessoal Inactivo

§ 157	Ordenado dos empregados aposentados, jubilados e reformados	98:000$000	
			98:000$000

Repartição de Terras

§ 158 Pessoal, conforme a tabella n.º...............	32:760$000	
§ 159 Expediente e despezas miudas.	4:000$000	
		36:760$000

Navegação Subvencionada

§ 160 Subvenção a Amazon Steam, da linha de Belem a Manáos.	36:000$000	
§ 161 Idem para as linhas do Rio Negro, Purús e Madeira relativa ao imposto de 3 % addicionaes..................	120:000$000	
§ 162 Idem da linha do Rio Juruá..	22:000$000	
§ 163 Idem ao Lloyd Brazileiro....	84:000$000	
§ 164 Idem para a linha de New-York.....................	48:000$000	
§ 165 Idem á navegação entre Fortaleza e Manáos............	120:000$000	
§ 166 Idem para a do Rio Aripuanã	48:000$000	
		478:000$000

Diversas Despezas

§ 167 Subvenção á empreza telephonica..................	2:600$000
§ 168 Idem a casa de Misericordia..	120:000$000
§ 169 Idem para a illuminação publica da Capital.............	30:000$000
§ 170 Idem para a concessão de passagens nos termos da lei n. 8 de 21 de Setembro de 1892...	10:000$000
§ 171 Para movimento de tropa....	10:000$000
§ 172 Para acquisição de brindes com a cathechese e civilisação dos indios................	5:000$000
§ 173 Regosijo Publico	10:000$000
§ 174 Para desapropriação.........	50:000$000
§ 175 Para a compra de uma casa para escola na villa de Canutama.....................	10:000$000
§ 176 Idem para a compra de uma casa na villa da Bôa-Vista do Rio Branco	10:000$000
§ 177 Para compra da casa de Miguel Leite Barboza, na cidade	

	de S. Suiz da Labrea para escola publica................	16:000$000	
§ 178	Para compra ou construcção, de uma casa em Badajós para servir de escola.............	20:000$000	
§ 179	Auxilio ao Collegio Santa Thereza dirigido por D. Nympha Pontual....................	3:000$000	
§ 180	Para compra de uma casa na cidade de Parintins, para Meza de Rendas..............	50:000$000	
§ 181	Para custeio e pessoal da lancha do Estado.......	16:000$000	
§ 182	Para reposição, restituição e indemnisação...............	$	
§ 183	Para exercicios findos.......	$	
§ 184	Para gratificação extraordinaria aos empregados do Estado.	$	
§ 185	Para calçamento de ruas da Capital.	350:000$000	
§ 186	Para compra ou construcção de uma casa para escola e collectoria na villa de Maués...	20:000$000	
§ 187	Para immigração...........	50:000$000	
§ 188	Para eventuaes..............	70:000$000	
§ 189	Para acquisição de uma casa para escola, em Codajás... .	12:000$000	
§ 190	Para pagamento dos ordenados á que tem direito o cidadão Antonio Ferreira Gato......	$	
			864:600$000
			8.467:473$400
	Receita..........................		8.400:400$000
	Deficit..........................		67:073$400

Disposições Geraes

Art. 3.º—Fica o Poder executivo do Estado autorisado :

1.º A receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

a) Receitas das Intendencias municipaes do Estado;
b) Depositos de diversas origens;
2.º A augmentar os creditos consignados nas verbas dos §§ 19 141, 143, 145 e 147, quando fôr necessario para a boa marcha da administração.

3.º A abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento das despezas á fazer-se com as obras etc. do Hospicio de Alienados.

4.º A mandar cobrar pela Recebedoria do Estado 30 réis por kilogramma de borracha, exportada a começar esta contribuição, da data em que for introdusida no Estado aprimeira leva de immigrantes de que trata o contracto firmado com o Estado.

5.º A separar as cadeiras do Gymnasio Amazonense: a de Francez, da de Pedagogia, a de Latim da de Grego e a de Historia Natural da de Physica e Chimica e annexar a cadeira de Economia Politica á de Sociologia e Moral.

6.º A mandar cobrar logo que seja installada a Alfandega Mixta em Tabatinga, os impostos a que se refere o Tratado Internacional de Commercio, Navegação com a Republica do Perú.

7.º A emprestar ás Intendencias de Barcellos e Urucurituba, á esta vinte contos de réis e áquella trinta contos, devendo ser feito o pagamento em prestações de cinco contos dos saldos que forem arrecadados pelo Thezouro.

8.º—A' dar, como auxilio, á Intendencia da Capital a quantia de duzentos contos de réis, em prestações, mediante requisição do respectivo Superintendente.

9.º—A' conceder ao cidadão Goetz Galvão de Carvalho o auxilio de seis contos de réis para a impressão da Geographia do Amazonas, approvada pelo Conselho da Instrucção Publica.

10.º—A' despender até a quantia de oito contos de réis com a publicação de um almanack administrativo do Amazonas para o anno de 1896.

11.º—A' emprestar ao cidadão Carlos Augusto da Fonseca, mediante as necessarias garantias a quantia de vinte contos de réis, devendo o pagamento ser feito em prestações de cinco contos de réis annuaes.

12.º—A' fazer, desde já, as despezas necessarias com o calçamento á parallelepipedos, das ruas da capital, fazendo para este fim os contractos que julgar necessarios.

13.º—A' liquidar com João Carlos Antony, cessionario do abastecimento d'agua á capital as differenças de cambio do fornecimento de material por elles feito depois do pedido de rsecisão do contracto ,podendo despender até a quantia de sessenta contos.

14º—A' rescindir o contracto feito com Antonio Ignacio Martins, para o esgôtto da capital, indemnisando-o das despezas até á importancia de trinta e cinco contos de réis.

Disposições permanentes

Art. 4.º—Ficam consideradas válidas as aposentadorias concedidas aos cidadãos Otéllo Fernandes de Sá Antunes, Cosme de Farias Teixeira

e Olindo Tristão de Salles, pagando-se-lhes os vencimentos á que tiverem direito, abrindo-se para esse fim o preciso credito.

Art. 5.º—Fica elevada á um conto e duzentos mil réis annuaes a aposentadoria dos cidadãos Francisco da Silva Galvão e Sebastião de Mello Bacury, abrindo-se, na verba competente o preciso credito.

Art. 6.º—Fica o Poder Executivo do Estado autorisado á reorganisar o Museu e Bibliotheca Publica como julgar conveniente, fixar a tabella de vencimentos do pessoal das duas repartições, podendo para esse fim despender nopresente exercicio até á importancia de oitenta contos de réis, abrindo o credito preciso.

Art. 7.º—Fica o Poder Executivo do Estado autorisado á faser as modificações necessarias na Legislação do Estado, de modo á pol-a de accordo com a Reforma ultimamente feita na Constituição do Estado.

Art. 8.º—Fica o Poder Executivo do Estado autorisado a, no contracto que mandar lavrar para execução da Lei numero cento e vinte quatro de 26 de Agôsto ultimo, faser as alterações que forem convenientes para o bom exito do serviço, podendo alterar o praso do auxilio prestado pelo Estado, diminuindo ao mesmo tempo o valor total desse auxilio.

Art. 9.º—Fica remettida a quantia de quinze contos de reis que a Intendencia de Canutama deve ao Thesouro do Estado.

Art. 10.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumpril-a fielmente.

O Secretario do Estado, a mande imprimir, e publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.
Pedro Freire.

Sellada e publicada a presente lei, n'esta Secretaria do Estado do Amazonas, em Manáos, aos 7 dias do mez de Outubro de 1895.

Pedro Freire.

Tabella—A

Das industrias e profissões sujeitas á taxa fixa e á taxa proporcional

A

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Agencia de locação de serviços pessoaes......	5 %	30$000
Aguardente, licôres, vinhos ou qualquer outra bebida espirituosa (mercado por grosso ou commissario de)..	15 %	200$000
Aguas mineraes (fabricante ou mercador de)...	10 %	30$000
Alfaiate com estabelecimento vendendo roupa feita ou fazenda................................	10 %	50$000
Idem, não vendendo roupas feitas nem fazenda.	5 %	25$000
Animaes de aluguel ou trato (estabelecimento de)..	10 %	50$000
Armador com estabelecimento.................	10 %	100$000
Armarinho por grosso ou em grande escala....	15 %	150$000
Armarinho em pequena escala.................	10 %	50$000
Assucar (fabrica de refinar)..................	5 %	30$000
Idem (mercador por grosso ou commissario de).	20 %	150$000
Azulejos e mosaicos (fabrica de)..............	5 %	30$000
Amostras (escriptorio de).....................	5 %	25$000
Assucar (fabrica de, que vender café)..........	mais	10$000
Armazem de seccos e molhados na Capital.....	20 %	150$000
Idem fora do perimetro urbano................	5 %	50$000

B

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Bahuleiro com estabelecimento................	5 %	40$000
Barbeiro com estabelecimento, não vendendo perfumaria....................................	3 %	25$000
Bilhar (casa de) com um......................	10 %	100$000
Onde houver mais de um, por cada um........		35$000
Botequim na capital...........................	10 %	50$000
Dito fóra do perimetro urbano................	5 %	25$000
Brinquedos (mercador de).....................	10 %	50$000

C

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Cabelleireiro e barbeiro com estabelecimento vendendo perfumarias.........................	10 %	30$000
Idem idem não vendendo perfumarias.........	6 %	20$000
Cabello (fabricante ou mercador de objectos de).	5 %	30$000
Cadeiras (alugador de)........................	5 %	30$000
Café (merc. por grosso ou commissario de).....	200 %	15$000

Café moido (fabricante ou merc. de)	5 %	30$000
Caixa para qualquer uso (fabricante ou mercador de)	5 %	20$000
Cal (fabrica de)	10 %	25$000
Cal (mercador de)	10 %	30$000
Calafate com estabelecimento	5 %	20$000
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de)	20 %	150$000
Calçado (merc. em pequena escala de)	10 %	80$000
Calçado (fabrica de)	5 %	50$000
Calçado (mercador de objectos miudos para a fabricação de)	5 %	25$000
Caldeireiro com estabelecimento	10 %	40$000
Cambista (ou que faz tranzacção sobre moedas)	15 %	100$000
Camizas (mercador de)	10 %	40$000
Carpinteiro com estabelecimento	5 %	20$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fabrica de)	5 %	80$000
Idem (mercador de)	20 %	80$000
Idem (concertador de)	5 %	20$000
Carvão de pedra ou cok (mercador por groso ou em grande escala de)	20 %	200$000
Quando em deposito maritimo fixo		300$000
Carvão de pedra ou cok (mercador em pequena escala de)	5 %	100$000
Carvão vegetal (merc. por miudo de)	5 %	20$000
Casa de pasto	5 %	70$000
Casa de emprestimo sobre penhores	20 %	200$000
Cerveja (fabrica de)	10 %	100$000
Idem (mercador de)	10 %	60$000
Chá, cêra e sementes (mercador de)	10 %	30$000
Chapéos (fabrica de)	5 %	60$000
Idem (mercador de)	10 %	70$000
Idem officina de concertar, lavar e enformar	5 %	25$000
Chapéos de sol (fabricante ou mercador de)	5 %	40$000
Chapéos de sol ou de cabeça (mercador de artigos para)	10 %	30$000
Charutos e cigarros (casas especiaes de vender)	15 %	100$000
Idem (fabrica de)	10 %	80$000
Chocolate (fabricante ou mercador de)	5 %	25$000
Cimento (mercador de)	10 %	50$000
Cobranças (agentes com escriptorio de)	5 %	30$000
Colchoeiro com estabelecimento vendendo moveis	10 %	35$000
Idem não vendendo moveis	5 %	25$000
Commissões (escriptorio de)	15 %	150$000
Confeitarias	10 %	50$000
Correeiros com estabelecimento	5 %	30$000
Cortume (empreza de)	10 %	50$000
Cosmorama ou diorama (emprezario de)	5 %	30$000

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Costureira com estabelecimento...............	5 %	20$000
Couros (mercador de)........................	10 %	30$000
Couros (officina de serrar ou beneficiar).......	5 %	25$000

D

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Dentista com estabelecimento	10 %	50$000
Depositos (armazem de)	10 %	40$000
Deposito de lenha ou qualquer outro objecto exposto a venda..................................	5 %	20$000
Desconto e emprestimos de dinheiro (escriptorio de)..	20 %	100$000
Dourador e prateador com estabelecimento.....	5 %	25$000
Drogarias...................................	10 %	200$000
Dynamite, polvora e outras materias explozivas (mercador de) nos logares designados pelas Intendencias..	10 %	50$000

E

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Empalhador com estabelecimento.............	5 %	20$000
Encadernador, idem..........................	5 %	25$000
Estofador e tapeceiro com estabelecimento.....	10 %	30$000

F

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Farinha de trigo (mercador de)...............	10 %	40$000
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de)...................................	15 %	200$000
Idem (mercador em pequena escala de).......	10 %	80$000
Feno, alfafa e outras forragens mercador de)	10 %	30$000
Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala....................................	20 %	250$000
Ferragens (mercador em pequena escala de)	10 %	200$000
Ferrador com estabelecimento...............	5 %	20$000
Ferraduras (mercador de)....................	5 %	20$000
Idem (fabrica de)............................	5 %	25$000
Ferreiro com estabelecimento.................	5 %	25$000
Figuras de gesso ou barro (mercador ou fabricante de).....................................	5 %	20$000
Flores artificiaes (idem, idem)	5 %	20$000
Fogos de artificio (fabricante ou mercador de)	10 %	50$000
Funileiro com estabelecimento...............	10 %	80$000

G

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Gaz (apparelhador de).......................	5 %	20$000
Gêlo (mercador de)..........................	5 %	30$000

Idem (fabrica de)........................	5 %	50$000
Generos alimenticios (importador vendendo por grosso)................................	15 %	200$000
Idem (mercador de, importador ou não vendendo a retalho) quando os fundos do estabelecimento forem superiores a quatro contos de réis..........	10 %	100$000
Idêm, idem quando os fundos do estabelecimento forem de dois a quatro contos de reis..........	5 %	50$000
Idem, idem quando os fundos do estabelecimento não excederem de dois contos de reis...........	5 %	30$000
Generos do Estado (exportador em grande escala)....................................	5 %	100$000

H

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Hospedaria.................................	15 %	150$000
Hortas dentro do perimetro urbano...........	10 %	100$000
Idem fóra do perimetro urbano...............	5 %	30$000

I

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Imagens ou estatuas (fabricante ou encarnador de).....................................	5 %	20$000
Idem (mercador de).........................	5 %	25$000
Instrumentos de muzica (mercador de)........	5 %	30$000
Idem (concertador de)......................	5 %	20$000

J

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Joalheiro com estabelecimento cujo capital exceder de dez contos............................	20 %	300$000
Idem quando o capital não exceder de dez contos.....................................	10 %	150$000
Jogo de quino (casa de)....................	20 %	150$000

K

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Kerozene (deposito de, nos logares designados pelas Intendencias ou que forem armazenados em trapiches, pago o imposto pelos donos dos depositos ou trapiches)................................	10 %	100$000
Kiosque....................................	10 %	50$000

L

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Latoeiro com estabelecimento...............	5 %	25$000

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Lavagem de caza (emprezario de)...........	5 %	30$000
Lavanderia....	5 %	20$000
L (mercador de, com estabelecimento ou estabulo)..	5 %	20$000
Licores, outro qualquer espirito (fabrica de)..	10 %	50$000
Lithographia..................................	5 %	25$000
Livraria..	10 %	80$000
Louça de barro ou pó de pedra (mercador de).	10 %	50$000
Louça de porcellana, vidro ou cristal (mercador de).......................................	15 %	200$000

M

	Taxa paoporcional	Taxa fixa
Machinas de costuras (mercador de).........	10 %	50$000
Não sendo especialidade, casa que vender, mais..	5 %	20$000
Idem, (concertador de).........................	5 %	20$000
Madeiras (apparelhador de).......	10 %	20$000
Idem, (mercador de)......	10 %	50$000
Marceneiro com estabelecimento............	10 %	30$000
Marmore (mercador ou fabricante de obras e artefactos de)................................	5 %	20$000
Materiaes para construcção (mercador de)...	10 %	50$000
Mercearia......................................	10 %	60$000
Modas (loja de).................................	10 %	30$000
Moveis de madeira (mercador de..........	10 %	100$000
Moveis (alugador de).................	5 %	50$000
Muzicas impressas (mercador de)...	5 %	20$000

N

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Navio (fretador de)............................	10 %	50$000

O

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Olaria dentro da capital.....................	10 %	100$000
Nos suburbios..................................	5 %	50$000
Ourives (concertador)........................	5 %	20$000

P

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Padaria..	10 %	60$000
Idem que vender café torrado..............	mais	10$000
Penteeiro com estabelecimento.............	5 %	20$000
Pescador (mercador de, com estabelecimento)	5 %	20$000
Pharmacia (estabelecimento)...............	10 %	200$000
Photographia (emprezario de)..............	10 %	40$000

Piano (concertador de)	5 %	20$000
Idem, (mercador de)	10 %	50$000
Pintor com estabelecimento	5 %	25$000
Plantas e flores naturaes (mercador de)	5 %	25$000

R

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Relogios (mercador de)	20 %	50$000
Idem, (concertador de, com estabelecimento)	5 %	20$000
Retratista com estabelecimento não trabalhando por machina	5 %	40$000
Roupa feita (mercador de, por grosso ou em grande escala)	15 %	200$000
Idem, (mercador de, em pequena escala)	10 %	100$000
Roupa de fantazia (alugador de)	10 %	30$000

S

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Sabão ou vellas de sebo (fabrica de) dentro do perimetro urbano	10 %	100$000
Idem idem fóra do perimetro urbano	5 %	50$000
Idem (mercador de)	10 %	50$000
Sanguesugas (mercador de)	5 %	25$000
Sapateiro com estabelecimento	5 %	25$000
Sirgueiro com estabelecimento	10 %	30$000
Serralheiro com estabelecimento	5 %	25$000
Serraria	10 %	50$000
Sinetes (fabricante ou mercador de)	10 %	15$000

T

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Tabacaria (simples)	10 %	50$000
Tamanqueiro com estabelecimento	10 %	25$000
Tanoeiro, idem	10 %	25$000
Tintureiro, idem	10 %	25$000
Tubos para encanamento (mercador de)	10 %	100$000
Typographia (emprezario de)	10 %	40$000
Trapicheiro na capital	10 %	50$000
Torneiro com estabelecimento	10 %	25$000

V

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Vaccaria dentro do perimetro urbano	10 %	100$000
Idem fóra do perimetro urbano	5 %	25$000
Violeiro com estabelecimento	10 %	25$000

Tabella—B

Das industrios e profissões taxadas por tarifa especial (impostos cumulativos)

Advogado	30$000
Agente ou ajudante de corrector	50$000
Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando renumerados	150$000
Idem, idem, de outra companhia ou sociedade anonyma, idem	100$000
Agente ou consignatarios de navios de vela ou vapores	100$000
Agrimensor	30$000
Ajudante de despachante	20$000
Alvarengas	250$000
Architecto ou contractador de obras	50$000
Avaliador ou balanceador	40$000
Bebidas espirituosas (casas que venderem a retalho)	50$000
Batelões	20$000
Calçado extrangeiro (casas que venderem, quando a venda de calçado não fôr a especialidade do seu commercio	40$000
Carros de aluguel (cada um)	50$000
Carroças, idem	20$000
Casas bancarias, companhias anonymas e agencias de seguros que tiverem a sua séde no estrangeiro	2:000$000
Idem, idem, com séde em algum Estado da União-brazileira	1:500$000
Idem, idem, com séde n'este Estado	500$000
Catraias ou canoas	20$000
Corrector	50$000
Despachantes	50$000
Drogas ou medicamentos (casas que venderem, nos lugares onde não houver pharmacia)	100$000
Engenheiro	60$000
Escrivão	50$000
Estivador (capataz)	60$000
Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de)	30$000
Gado cavallar ou muar (mercador de)	50$000
Guarda-livros	50$000
Hypodromo (emprezario de)	100$000
Interprete do commercio	50$000
Joalheiro ambulante	250$000
Kerozene a retalho (casas que venderem, alem do commercio)	20$000

Leiloeiro	100$000
Livros em branco (casas que venderem, exceptuadas as officinas de encadernação)	50$000
Loja ambulante	100$000
Mascate de fazendas, roupa feita ou calçado	60$000
Dito de miudezas	30$000
Medico	30$000
Pedreira (emprezario de)	60$000
Piano (afinador com estabelecimento)	30$000
Idem sem estabelecimento	20$000
Rebocador	150$000
Regatão (embarcação a vapor em que se fizer o commercio de)	300$000
Idem (canôa de)	200$000
Roupa feita no estrangueiro (casas que venderem, quando a venda de roupa feita não fôr a especialidade do seu commercio)	50$000
Solicitador	20$000
Trapiches ou pontes (metro corrente de.... no littoral da capital)	20$000
Trapiches e pontes onde atracarem os vapores para carga e descarga de mercadorias no interior fazendo disto ramo de negocio	30$000
Cocheira, dentro do perimetro urbano, uma	150$000
Idem, fóra do perimetro	50$000
Deposito fluctuante de lenha, carvão etc.	250$000
Casa commercial que além do seo negocio vender joias de qualquer qualidade	250$000
Lanchas a vapor para recreio ou qualquer outro mister	60$000
Companhias de navegação a vapor subvencionadas pelo Governo da União ou do Estado	300$000
Idem não sendo subvencionada	150$000
Deposito fluctuante de polvora	400$000
Por pessoa que commerciar a bordo de lanchas ou vapores subvencionados ou não	200$000
Por qualquer caixeiro viajante procurador ou negociante que vier a esta praça vender facturas de outra procedencia	500$000
Idem quando trouxer somente amostras	300$000
Casas de commercio fóra do perimetro urbano	60$000
Idem quando trouxerem pacotilhas	400$000
São tambem considerados agentes responsaveis para a cobrança d'este imposto, os correspondentes a que vierem consignadas as ditas amostras ou catalogos; as pessoas que consentirem na exposição em suas casas ou vendas d'ellas no estabelecimento inclusive os hoteis	$

De emolumentos a que se referem os § § da receita orçada

1.° Titulos de nomeação para quaesquer empregos ou officios renumerados, sendo os vencimentos até 1:000$000	5 °/o
Pelo que exceder de 1:000$000	2 °/o
2.° O calculo dos emolumentos será feito em relação aos vencimentos fixos ou lotados do emprego	
3.° Da melhoria ou accessso de emprego será cobrada a taxa na razão do augmento do vencimento annual, quando houver e no caso de igualdade de vencimentos ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado	
4.° Os titulos de nomeação interina	5$000
Exceptuam-se :	
I A nomeação de officiaes para commissões de serviços militares	
II A designação para substituição de empregos na mesma Repartição	
III A nomeação de supplentes de Juizes municipaes, de Juizes districtaes, de prefeito, sub-prefeito de segurança e seus supplentes	
IV A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios	
V As nomeações interinas que vigorarem por menos de um mez	
5.° As nomeações que, não sendo assignadas pelo Governador do Estado ou por qualquer chefe de Repartição, derem direito ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres do Estado, ficam sujeitas aos mesmos emolumentos	
6.° Apostillas lançadas por permuta de emprego	10$000
7.° Feitio de titulo, carta, diploma etc, passados pela Junta commercial	10$000
8.° Registro dos mesmos	5$000
9.° Registro de contractos na secretaria da Junta commercial, por folhas	1$000
10 Registro de firmas e razões commerciaes	2$000
11. Registro de qualquer outro documento	1$000
12. Termo de abertura ou encerramento de livros commerciaes	$500
13. Por qualquer inscripção na secretaria da Junta commercial	2$000
14. Por qualquer averbação, idem	1$000
15. Por certidão verbo ad verbum	$

16. Por certidão em relatorio.................. 1$000

17. Por termo de contracto onerozo se cobrará como emolumento a mesma quantia que pagar de sello...

18. Por termo de contracto cujo pagamento de sello fôr em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello..............

19. Os contractos para fornecimento de objectos para o expediente das Repartições Estadoaes ou para outros fornecimentos de valor inferior ou presumidos inferiores a 2.000$000, por semestre pagarão... 20$000

20. Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal prestado nas mãos do Governador do Estado.......................... 10$000

Exceptuam-se os cargos não renumerados....

21. Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente............ 10$000

Por cada kilometro que exceder, mais........ 10$000

As concessões provisorias menores de cem metros pagarão.. 5$000

Os titulos definitivos pagarão o dobro dessas taxas..

22. Por portaria de licença com vencimentos ou prorogação concedida pelo Governo do Estado a empregados publicos geraes ou do Estado :.....

Até trez mezes.................................. 9$000

Por mais ou sem declaração de tempo....... 18$000

23. Por portaria de licença ou prorogação de licença sem vencimentos, pagará metade da taxa acima...

24. Certidões extrahidas de livros de actas de officios, portarias e documento de qualquer especie, por linha de trinta lettras.................. $050

Nenhuma certidão pagará menos de.......... 1$000

As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca por anno. $500

Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte aquelle em que os papeis e livros se acharem findos incluindo tambem o anno em que se passou a certidão...................................

As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes sendo uma petição para cada objecto......................................

25. Approvação de estatutos de sociedade de beneficencia, soccorro ou soccorro mutuo......... 20$000

26. Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos.................................... 10$000

27. Dispensa de lapso de tempo para qualquer

effeito.. 15$000

28. Pelo registro de qualquer diploma ou carta, decreto de nomeações para empregados gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridades consulares.. 10$000

29. Por folha corrida.......................... 5$000

30. Remoção ou transferencia de emprego ou recondueção com os mesmos vencimentos.......... 10$000

31. Titulo de Director Geral de indios........ 10$000

32. Sobre o valor de demandas superiores a 500$000 .... 2 %

33. Titulo de Director parcial de indios...... 5$000

34. Por guia livre de generos similares das Republicas limitrophes........................ 50$000

35. Titulos de aposentadoria, jubilação e reforma de empregado Estadual, sobre o vencimento que tiver de receber durante um anno............ 2 %

Tabella—B

Para a cobrança dos impostos de armazenagens e expediente das capatazias do Trapiche «15 de Novembro» a que se refere o § 12 da receita orçada, e da atracação de embarcações para carregar e descarregar.

Armazenagem

Os generos ou mercadorias depositadas no armazem do trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino: até oito dias nada paga..

Até trinta dias.............................. 1 %

Até sessenta dias............................ 1 1/2 %

Até noventa dias............................ 2 %

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche e por qualquer serviço de partes cobrar-se-hão sob o titulo—Expediente das capatazias—as seguintes taxas:................

Por cada trinta kilos ou fracção disso....... $060

Exceptuando-se:..............................

1º. As bagagens de passageiros propriamente ditas:..

2º. Os pacotes, embrulhos ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostras de nenhum ou

diminuto valor, isentos de direitos de consumo; pagarão, porem a taxa acima estabelecida, na razão do peso bruto que contiverem se as amostras n'elles contidas forem sujeitas aquelles direitos.

Por vapores, lanchas ou alvarengas que atracarem ao trapiche para descarregar pagarão por dia.................................

Vapores............................... 50$000
Lanchas e alvarengas...................... 20$000
Batelões ou pequenas alvarengas............. 10$000

Os botes e outras embarcações pequenas nada pagarão pelas atracações........................

A armazenagem dos volumes recolhidos ao trapiche começará a ser contada oito dias depois de concluida a descarga das embarcações que conduzirem, ou da entrada dos mesmos quando transitarem pos terra................................

Do imposto de transmissão

1°. Em linha recta(Sendo herdeiros necessarios 1,10 o/o
(não sendo necessarios..... 5 o/o
Entre conjuges por testamento............... 5 o/o
A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos.............................. 5 o/o
A primos filhos dos tios, irmãos dos paes, tios, irmão dos avós e sobrinhos netos dos irmãos...... 10 %
Entre os mais parentes até o 10° gráo contado por direito civil............................. 15 %
Entre os conjuges abintestato.............. 15 o/o
A religiosos professos e secularisados, qualquer que seja o gráo ou linha do parentesco...... 15 o/o
Entre extranhos........................... 20 o/o
2°. Doação inter vivos......................
(Sendo herdeiros necesssarios 1,10 o/o
(não sendo necessario....... 2 o/o
Entre noivos por escriptura anti-nupcial...... 1,5 o/o
Entre conjuges............................ 2 o/o
A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos.............................. 2 o/o
A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos..... 3 o/o
Entre os mais parentes até o 10° gráo contado por direito civil............................. 4 o/o
Entre extranhos........................... 6 o/o
Sobre heranças necessarias.................. 2 o/o
3°. Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação insolutum e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer

pelo objecto a que se applicam.................. 6 %

As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou qualquer delles se forem iguaes... 2 %

Da differença, se houver mais..... .... 6 %

4°. Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta mediante licença do poder competente, alem dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão, na conformidade da presente tabella:

Por titulo gratuito........................ 5 %

Por titulo onerozo........................ 5 %

5°. A constituição de emphyteuse ou sub-emphyteuse................................ 1,10 %

Da joia se houver mais..................... 1 %

6°. Cessão de privilegio de qualquer empreza com autorisação do poder competente antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo........ 10 %

7°. Da subrogação de bens alienaveis na conformidade das leis, alem dos direitos que devidos forem de transmissão sendo de bens não dotaes e se a subvogação destes não se fizer por apolices 10 %

8°. Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção na conformidade da legislação hypothecaria, alem dos direitos que devidos forem do titulo da transmissão.................... 1,10 %

9°. Leilão de fazendas, estivas, moveis, que não forem feitos nas respectivas agencias ou casas commercias sujeitos ao imposto de industria e profissão.................................. 2 %

10 Sobre a transferencia de acções de companhias e empresas subvencionadas pelo Estado.... 5 %

Tabella n. 1

Secretaria do Congresso

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Director	6:0[illegible]0$000	6:000$000
3 Officiaes	4:200$000	12:600$000
1 Dito archivista	4:200$000	4:200$000
3 Amanuenses	3:000$000	9:000$000
1 Porteiro	2:400$000	2:400$000
1 Continuo	2:000$[illegible]00	2:000$000
1 Servente	1:400$000	1:400$000
		37:600$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 2

Secretaria do Governo

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Secretario	9:600$000	9:600$000
1 Official-maior	4:800$000	4:800$0[illegible]0
3 Chefes de Secção	4:000$0[illegible]	12:000$000
3 Officiaes	3:000$000	9:000$000
3 Amanuenses	2:400$000	7:200$000
1 Archivista	3:000$000	3:000$000
1 Porteiro	2:400$000	2:400$000
2 Continuos	1:2[illegible]0$000	2:4[illegible]0$000
1 Guarda mobilia	1:2[illegible]0$000	1:200$000
1 Servente	960$000	960$000
		52:560$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 3

Inspectoria de Hygiene

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Inspector de Hygiene	4:800$000	4:800$000
3 Auxiliares de Inspector	3:600$000	10:800$000
1 Secretario	3:000$000	3:000$000
1 Amanuense	2:400$000	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000	1:800$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
2 Serventes	960$000	1:920$000
		25:920$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 4

Desembargadores e pessoal do Superior Tribunal de Justiça do Estado

Cargos	Vencimentos	TOTAL
7 Desembargadores	10:000$000	70:000$000
Ao Presidente mais	1:200$000	1:200$000
1 Procurador Geral	10:000$000	10:000$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
1 Escrivão de appellações	3:000$000	3:000$000
1 Amanuense	2:400$000	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000	1:800$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
2 Serventes	960$000	960$000
		94:160$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO

Tabella n. 5

Juizes de direito, municipaes e promotores de justiça do Estado

Cargos	Vencimentos	TOTAL
2 Juizes de direito da capital	7:200$000	14:400$000
15 Ditos do interior	6:000$000	90:000$000
2 Juizes Municipaes da capital	5:400$000	10:800$000
25 Ditos do interior	3:600$000	90:000$000
2 Promotores de Justiça da capital	4:200$000	8:400$000
15 Ditos do interior	3:000$000	45:000$000
		256:600$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, 7 de Outubro de 1895

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 6

Junta Commercial

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
1 Official	3:000$000	3:000$000
1 Amanuense	2:400$000	2:400$000
1 Porteiro e continuo	1:800$000	1:800$000
1 Servente	960$000	960$000
		11:760$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 7

Secretaria de Segurança Publica

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Chefe de Segurança	12:000$000	12:000$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
3 Officiaes, tendo o externo	3:600$000	9:600$000
1 Medico	4:440$000	4:440$000
2 Amanuenses	2:400$000	4:800$000
1 Porteiro	1:800$000	1:800$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
1 Servente	960$000	960$000
		38:400$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

Tabella n. 8

Thesouro do Estado

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Inspector	9:600$000	9:600$000
2 Contadores	5:400$000	10:800$000
1 Procurador-fiscal	4:800$000	4:800$000
1 Secretario	4:200$000	4:200$000
1 Thesoureiro	4:800$000	4:800$000
Para quebras do mesmo		1:200$000
1 Pagador	4:800$000	4:800$000
Para quebras do mesmo		1:200$000
6 Escripturarios de 1.ª classe	4:080$000	24:800$000
6 Ditos de 2.ª classe	3:600$000	21:600$000
1 Cartorario	2:400$000	2:400$000
4 Praticantes	2:400$000	9:600$000
1 Solicitador	2:400$000	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000	1:800$000
3 Continuos	1:200$000	3:600$000
2 Correios	1:000$000	2:000$000
2 Serventes	960$600	1:920$000
		111:200$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 9

Recebedoria do Estado

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Administrador	7:200$000	7:200$000
2 Escripturarios	3:840$000	7:680$000
10 Conferentes	3:600$000	36:000$000
2 Ditos externos	3:600$000	7:200$000
1 Thezoureiro	4:800$000	4:800$000
Para quebras do mesmo	....	1:200$000
1 Fiel do Thezoureiro	2:400$000	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000	1:800$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
1 Servente	960$000	960$000
		70:440$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.
EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 10

Trapiche 15 *de Novembro*

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Administrador	3:600$000	3:600$000
1 Ajudante	2:600$000	2:600$000
1 Machinista	4:800$000	4:800$000
1 Foguista	1:800$000	1:800$000
1 Capataz	2:400$000	2:400$000
8 Serventes (5$000 cada um)	16:640$000	16:640$000
		31:840$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.
EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 11

Mezas de Rendas de Parintins

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Administrador..................................	3:600$000	3:600$000
1 Escripturario..................................	2:200$000	2:200$000
1 Thesoureiro..................................	2:000$000	2:000$000
4 Guardas..................................	1:440$000	5:760$000
2 Remeiros..................................	600$000	1:200$000
		14:760$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 12

Collectoria de Itacoatiara

Cargos	Quotas
1 Collector..................................	4
1 Escrivão..................................	3,5
3 Guardas (cada um)..................................	1.5

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 40 % para os empregados, quantia que será dividida em doze quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos, fica avaliada cada quota em 800$000.

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 189

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 13

Collectoria do Urucurituba

Cargos	Quotas
1 Collector	3
1 Escrivão	2
2 Guardas (cada um)	1

Observações

Da arrecadação se deduzirá 40 % para os empregados, quantia que será dividida em sete quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 66$000.

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

Eduardo G. Ribeiro

—

Tabella n. 14

Collectoria de Maués

Cargos	Quotas
1 Collector	3
1 Escrivão	2
2 Guardas	1

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 40 % para os empregados, quantia que será dividida em 7 quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000 rs.

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

Eduardo G. Ribeiro.

Tabella n. 15

Da Directoria Geral da Instrucção Publica

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Director Geral	6:000$000	6:000$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
1 Official	3:000$000	3:000$000
1 Amanuense	2:400$000	2:400$000
1 Porteiro	2:400$000	2:400$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
1 Servente	960$000	960$000
		19:560$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 16

Gymnasio Amazonense

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Director	6:000$000	6:000$000
1 Secretario	3:600$000	3:000$000
12 Lentes	4:800$000	57:600$000
3 Professores	3:600$000	10:800$000
1 Professora para escola modelo	3:600$000	3:600$000
1 Professora auxiliar	3:000$000	3:000$000
1 Preparador	3:000$000	3:000$000
2 Amanuenses	2:400$000	4:800$000
1 Regente	3:600$000	3:600$000
1 Inspector	1:800$000	1:800$000
1 Porteiro	2:400$000	2:400$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
1 Servente	960$000	960$000
		102:360$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 17

Professores do ensino primario do Estado

Cargos	Vencimentos	TOTAL
22 Professores da Capital	3:000$000	66:000$000
35 Ditos de cidades e villas	2:400$000	84:000$000
48 Ditos de povoações e freguezias	2:000$000	96:000$000
15 Adjunctos	1:800$000	27:000$000
Aluguel para 15 escolas da Capital	600$000	9:000$000
Idem para 3 nas colonias «João Alfredo» e «Oliveira Machado»	600$000	1:800$000
Idem para 30 ditas das cidades e villas	240$000	7:200$000
Idem para 18 ditas das povoações e freguezias	180$000	8:640$000
Asseio de 7 escolas da Capital que funccionam em prédios especiaes	240$000	1:680$000
		301:420$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.
EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 18

Instituto de Artes e Officios

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Director	4:800$000	4:800$000
1 Ajudante	3:600$000	3:600$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
5 Professores	2:400$000	12:000$000
1 Adjunto	2:400$000	2:200$000
6 Mestres de officinas a 8$000 diarios e dois a 2.160$000	21:600$000	21:600$000
1 Agente	2:800$000	2:800$000
2 Serventes	960$000	1:920$000
1 Cosinheiro	1:200$000	1:200$000
		53:720$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.
EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 19

Instituto Benjamin Constant

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Regente	3:600$000	3:600$000
1 Ajudante da regente	1:800$000	1:800$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
6 Professores	3:600$000	21:600$000
1 Medico	3:600$000	3:600$000
1 Economa	1:200$000	1:200$000
1 Porteira	1:200$000	1:200$000
1 Mestra de lavagem e engommado	1:200$000	1:200$000
1 Jardineiro	2:400$000	2:400$000
2 Serventes	960$000	1:920$000
		42:120$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 20

Repartição das Obras Publicas

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Director	9:600$000	9:600$000
2 Engenheiros chefes	6:000$000	12:000$000
1 Dito ajudante	5:400$000	5:400$000
2 Agrimensores	4:200$000	8:400$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
2 Amanuenses	2:400$000	4:800$000
2 Conductores praticos	3:600$000	3:600$000
1 Desenhista	3:600$000	3:600$000
1 Bibliothecario depositario	2:400$000	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000	1:800$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
1 Servente	960$000	960$000
2 Trabalhadores	960$000	1:920$000
		59:280$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 21

Observatorio Meteorologico

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Encarregado	3.600$000	3.600$000
1 Observador	2.400$000	2.400$000
1 Servente	960$000	960$000
		6.960$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Agosto de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 22

Abastecimento e distribuição d'agua

Cargos	Vencimetos	TOTAL
1 Cobrador e fiscal dos hydrometros	3:600$000	3:600$000
2 Encarregados dos encanamentos	3:600$000	7:200$000
2 Mestres soldadores	1:800$000	3:600$000
2 Guardas	1:440$000	2:880$000
2 Serventes	1:200$000	2:4C0$000
Custeio	600$000	600$000
		20:280$000
Caza das machinas		
1 1.º Machinista	4:800$000	4:800$000
1 2.º Dito	3:600$000	3:600$000
2 Foguistas	1:800$000	3:600$000
3 Serventes	1:260$000	3:780$000
Custeio		12:000$000
		27:780$000
Caixa de recepção captação e conservaçã dos materiaes		
1 Guarda	1:800$000	1:800$000
3 Serventes	1:080$000	3:240$000
Custeio		360$000
		5:400$000
Reservatorio		
1 Guarda	1:440$000	1:440$000
1 Servente	1:200$000	1:200$000
Custeio		600$000
		3:240$000
Conservação da estrada		
1 Feitor	1:440$000	1:440$000
4 Trabalhadores	1:260$000	5:040$000
Custeio		600$000
		7:080$000
		63:780$000

Observação

Um terço dos vencimentos do machinista das aguas da casa das machinas será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Agosto de 1895.

Eduardo G. Ribeiro

Tabella n. 23

Jardim da Praça da Republica

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Jardineiro	3:600$000	3:600$000
1 Guarda	3:600$000	3:600$000
2 Serventes (diaria 4$000		1:440$000
		8:640$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

Tabella n. 24

Imprensa Officiaal

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Director	7:200$000	7:200$000
1 Administrador	4:200$000	4:200$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
1 Amanuense	2:400$000	2:400$000
1 Machinista	3:000$000	3:000$000
		20:400$000

OBESERVAÇÃO

Os mestres de Officinss, revisores, empregados, artistas e serven tes, serão pagos de accordo com a tabella que for organisada pelo director de accordo com o administrador e approvada pelo Governo do Estado.
Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 25

Dos vencimentos do pessoal do Batalhão Militar de Segurança do Estado

Graduações	Vencimentos	
	Mensaes	Annuaes
1 Tenente Coronel Commandante	682$000	8:184$000
1 Major Fiscal	526$000	6:312$000
1 Capitão Ajudante	365$000	4:380$000
1 Capitão Cirurgião	370$000	4:440$000
1 Alferes Quartel Mestre	270$000	3:240$000
1 Alferes Secretario	270$000	3:240$000
4 Capitães	1:340$000	16:080$000
4 Tenentes	1:080$000	12:960$000
8 Alferes	2:040$000	24:480$000
Somma	6:943$000	83:316$000
1 Sargento Ajudante	72$000	864$000
1 Dito Quartel Mestre	72$000	864$000
1 Corneteiro-mór	48$000	576$000
8 Musicos de 1.ª classe	432$000	5:184$000
8 Ditos de 2.ª classe	384$000	4:608$000
12 Ditos de 3.ª classe	540$000	6:480$000
4 Primeiros sargentos	264$000	3:168$000
8 2.os ditos	432$000	5:184$000
4 Furrieis	192$000	2:304$000
32 Cabos de esquadra	1:440$000	17:280$000
336 Soldados	14:444$640	173:335$680
4 Tambores	180$000	2:160$000
8 Corneteiros	360$000	4:320$000
	18:860$640	226:327$680

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

Eduardo G. Ribeiro.

Tabella n. 26

Dos vencimentos dos officiaes dos Corpos Militares do Estado

Graduações	Venc. mensaes			
	Soldo	Etapa	Gratificação	TOTAL
Tenente-Coronel Commandante......	240$000	192$000	250$000	682$000
Major Commandante................	210$000	156$000	160$000	526$000
Major Fiscal.....................	210$000	156$000	160$000	526$000
Capitão Ajudante.................	150$000	120$000	95$000	365$000
Capitão Cirurgião................	150$000	120$000	100$000	370$000
Capitão..........................	150$000	120$000	65$000	335$000
Tenente Quartel Mestre ou Secretario	105$000	120$000	60$000	285$000
Tenentes.........................	105$000	120$000	45$000	270$000
Alferes Q. Mestre e S. ou Instructor.	90$000	120$000	60$000	270$000
Alferes..........................	90$000	120$000	45$000	255$000

Observações

A etapa é diaria, sendo calculada a do Tenente-Coronel em 6$000, a do Major em 5$200, e a dos officiaes em 4$000.

Os officiaes que substituirem os commandos dos corpos, companhias e exercicios de Fiscaes, Ajudante, Quartel-Mestre, Secretario e Instructor terão direito a differença da gratificação de exercicio.

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

Eduardo G. Ribeiro.

Tabella n. 27

Para regular os vencimentos das praças de pret dos corpos militares do Estado do Amazonas

	Graduações	Vencimentos	
		Soldo diairo	Soldo mensal
Bat. de Segurança e Esquad de cavallaria	Sargento judante	2$400	72$000
	Dito Quartel-Mestre	2$400	72$000
	Corneteiro mór	1$600	48$000
	Musicos de 1ª classe	1$800	54$000
	Ditos de 2ª	1$600	48$000
	Ditos de 3ª	1$500	45$000
	1ºˢ Sargentos	2$200	66$000
	2ºˢ ditos	1$800	54$000
	Furrieis	1$600	48$000
	Cabos de esquadra	1$500	45$000
	Soldados	1$433	42$600
	Ferradores	1$500	45$000
	Corneteiros, clarins e tambores	1$500	45$000
Corpo de Bombeiros	1ºˢ Sargentos	2$200	66$000
	2ºˢ ditos	2$000	60$000
	Furrieis	1$600	48$000
	Cabos de esquadra	1$500	45$000
	Soldados	1$433	42$990
	Corneteiros	1$500	45$000

OBSERVAÇÃO

Os reengajados terão mais uma gratificação mensal de 10$.

A etapa será fixada nos fins de cada semestre em relação ao preço dos generos no mercado.

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Agosto de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 28

Dos vencimentos do pessoal do Corpo de Bombeiros do Estado

Graduações	Vencimentos — Soldo e mais vantagens mensaes	Vencimentos — Soldo e mais vant. annuaes
1 Major-commandante	526$000	6:312$000
1 Capitão-ajudante	365$000	4:380$000
1 Tenente quartel-mestre	285$000	3:420$000
1 Alferes-secretario	270$000	3:240$000
1 Alferes instructor	270$000	3:240$000
	1:716$000	20:592$000
1 1.º Sargento	66$000	792$000
4 2.os ditos	240$000	2:080$000
2 Furrieis	96$000	1:152$000
12 Cabos de esquadra	540$000	6:480$000
118 Soldados	4:642$920	55:715$040
3 Corneteiros	132$000	1:620$000
	5:719$950	68:639$040

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 29

Dos vencimentos do pessoal do Esquadrão de Cavallaria do Estado

Graduações	Vencimentos	
	Mensaes	Annuaes
1 Major Commandante	526$000	6.312$000
1 Capitão Ajudante	365$000	4:380$000
1 Tenente Quartel Mestre	285$000	3:420$000
1 Alferes Secretario	270$000	3:240$000
1 Alferes instructor	270$000	3:240$000
	1:716$000	20:592$000
1 1.º Sargento	66$000	792$000
2 2.os ditos	108$000	1:296$000
1 Furriel	48$000	576$000
12 Cabos de esquadra	540$000	6:480$000
80 Soldados	3:439$200	41:270$400
2 Ferradores	90$000	1:080$000
3 Clarins	135$000	1:620$000
	4:426$200	53:114$400

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO

Tabella n. 30

Cadeia Publica de Manáos

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Administrador	3:600$000	3:600$000
1 Ajudante do administrador	1:200$000	1:200$000
		4:800$000

OBSERVAÇÃO

Um terço dos vencimentos do administrador da Cadeia será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella n. 31

Terras e Colonisação

Cargos	Vencimentos	TOTAL
1 Engenheiro	5:400$0000	5:400$000
1 Agrimensor	4:200$000	4:200$000
1 Official de registro	3:600$000	3:600$000
5 Amanuenses	2:400$000	12:000$000
1 Servente	960$000	960$000
1 Porteiro	1:800$000	1.800$000
Aluguel de casa	4:800$000	4:800$000
		32:760$000

Palacio do Governo do Amazonas, 7 de Outubro de 1895.

EDUARDO G. RIBEIRO.